LEI No. 732/93 DE 19 DE OUTUBRO DE 1993

= Dispõe sobre localização de desenvolvimento de programas habitacionais, altera a Lei No. 706/92 de 11.12.92 e dá outras providências =

A Câmara Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais APROVA e eu JUSCELINO BATISTA BORGES, Prefeito Municipal, em seu nome SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1o. )- O Poder Executivo Municipal quando no desenvolvimento de programas habitacionais, tanto com recursos próprios ou através de convênios, fica obrigado a contemplar primeiramente os proprietários de terrenos doados pela Prefeitura Municipal de Claraval-MG, conforme Lei Municipal 706/92 de 11.12.92 e Decreto Executivo No. 99/92 de 30.12.92.

Parágrafo Único)- A desistência do proprietário, ou aquele que não se mostrar interesse em participar dos programas habitacionais, terá que ser manifestada por escrito.

Art. 2o. )- O Conselho Comunitário de Habitação de Claraval será instituído através de Lei Municipal.

Art. 3o. )- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4o. )- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Claraval-MG, 19 de outubro de 1993

JUSCELINO BATISTA BORGES
Prefeito Municipal